



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.073091/2022-51**

**INTERESSADO: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária apresentado pela concessionária **AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (“Concessionária”), em 15 de dezembro de 2022 (SEI 8036437, 8036438, 8036655, 8036656, 8036659, 8036660, 8036661, 8036663, 8036665, 8036667, 8036669), referente ao Contrato Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2019-Bloco Nordeste, ante os impactos da pandemia de COVID-19, no ano de 2022.

1.2. A título de recomposição pela ocorrência do evento, a Concessionária, inicialmente, apontou entender que faria jus ao reequilíbrio no valor de R\$ 76.971.131,62 (setenta e seis milhões, novecentos e setenta e um mil, centro e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), ou, alternativamente, seguindo a metodologia adotada pela ANAC, o valor, de R\$ 60.074.498,71 (sessenta milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos). Ainda em sua petição inicial, a Concessionária solicitou que a forma de reequilíbrio se desse por meio de tarifa e, em paralelo, por revisão (isenção) da contribuição variável devida pela Concessionária, até a completa amortização do valor a ser reequilibrado.

1.3. Na sequência, foi emitida manifestação pela Gerência de Regulação Econômica - GERE, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, por meio da Nota Técnica nº. 16/2013/GERE/SRA (SEI 8229646), na qual se reconhece que o evento narrado se enquadra na matriz de risco contratual, notadamente quanto a seus efeitos sobre a concessão no ano de 2022.

1.4. Ainda a GERE apontou, em um primeiro momento, que o montante do desequilíbrio referente ao ano de 2022 corresponderia a R\$ 10.503.554,49 (dez milhões, quinhentos e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.5. Após troca de correspondências (SEI 8230850, 8295960, 8295963, 8295965), a área técnica emitiu a Nota Técnica nº. 27/2023/GERE/SRA (SEI 8377983), concluindo, em razão dos argumentos trazidos pela Concessionária em suas manifestações e dos ajustes considerados por aquela GERE, que o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponderia a **R\$ 38.387.588,35 (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, na data base de 31 de dezembro de 2022.

1.6. Em ato sequencial, o Superintendente de Regulação Econômica de Aeroporto elaborou o Despacho SRA 8398996, de encaminhamento para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC – PFE-ANAC. Esse d. Órgão se pronunciou, de forma definitiva, por meio do Parecer nº 00051/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8460636).

1.7. Recebidos os autos da PFE-ANAC, a SRA submeteu-os para deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos do Despacho SRA 8462127.

1.8. Por fim, em razão de sorteio realizado na sessão pública de 10/4/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8474827).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 25/04/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8511180** e o código CRC **1E5A491E**.

---